



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01-00104/2014

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE SÃO JOSÉ DO BELÉM a ser realizada anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

(...) – 19 de março:

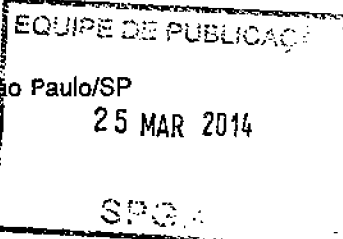
A Festa de São José do Belém a ser comemorada anualmente durante o mês de março com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



Folha nº 01 do proc
Nº 01-104-0014

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

(6)

DSF - SP.22 - 13/03/2014 - 17:54 - 006943 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) sob nº
— a 2 — informação
sob nº 3 — 27.3.14.
Ass: CEA

Adelina Cicone
Assistente Particular
Rec. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 01.104.24
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Segundo a tradição, José foi designado por Deus para se casar com a jovem Maria, mãe de Jesus, que era uma das consagradas do Templo de Jerusalém. Quando Maria anuncia estar grávida, obra do Espírito Santo, após certo momento de perplexidade sem entender o que estava acontecendo, em sonho recebe uma mensagem de Deus dizendo que não temesse em aceitar Maria por sua esposa e o que o fruto que carregava em seu ventre era obra o Espírito Santo, era seu Filho Jesus; passou a morar com ela e sua família em Nazaré, uma localidade da Galileia. E segundo a tradição bíblica, era carpinteiro de profissão, ofício que teria ensinado seu filho.

São José é um dos santos mais populares da Igreja Católica, tendo sido proclamado "protetor da Igreja Católica Romana"; por seu ofício, "padroeiro dos trabalhadores" e, pela fidelidade a sua esposa, como "padroeiro das famílias", sendo também padroeiro de muitas igrejas e lugares do mundo.

Descendente da casa real de Davi, é venerado como santo pela Igreja Ortodoxa, Igreja Anglicana, e Igreja Católica Apostólica Romana, que o celebra como seu padroeiro universal, além de ser reconhecido pelas igrejas cristãs como pai de Jesus. A Liturgia Luterana também dedica um dia — 19 de março — à sua memória, sob o título de "Tutor de Nosso Senhor". Operário, é tido como "Padroeiro dos Trabalhadores", e, pela fidelidade a sua esposa e dedicação paternal a Jesus, como "Padroeiro das Famílias", emprestando seu nome a muitas igrejas e lugares ao redor do mundo.

A Festa de São José do Belém já vêm sendo realizada a quase 90 edições e por mais de um século a Paróquia de São José do Belém está no bairro do Belém em São Paulo, o que também originou o nome do bairro paulistano: Belém!

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse social e esportivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
04 A07 . S.P. 03104114



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - ...104.... de 2014.... 27/3/14 (a)CD.....

Audina Uirone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>COMISSÃO JUSICA E LEG. Povo da Cidade</i> <i>EDUCAÇÃO CULTURA E RECREAÇÃO</i> <i>PIRACANGA E ORGANIZADO</i> <i>[Signature]</i> PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 MAR 2014
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 31/03/14	AS 16:30 hs
POR <i>Praxila</i>	
SAÍDA: 03/04/14	AS 15 h ASS: <i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requiem juntado(s) o(s) documento(s) de
04 AOT. SP. 03104114

[Handwritten signature]

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0104/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 02 de abril de 2014.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

05

Processo nº 104/14
Sonia Maria T. Almeida
Rég. 10/09/06

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: *Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do Inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do Inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

08
Folha nº do
Processo nº 104/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

PROCURADOR
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/04/14 às 15h

Dr. [Assinatura]
Secretário da Comissão
RF 11.197

Dr. [Assinatura]
Conte Lopes
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 04/04/2014
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

03/04/14
Luo

15

Segue em anexo 5, nesta data document(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00498/2014

pl0104-14

Folha nº 08 de
processo nº 01-104/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.107 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0104/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de São José do Belém no Calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a ser realizada anualmente no dia 19 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para retirar eventuais atos concretos de administração, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0104/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0104-14

Folha nº 09 de
Processo nº 01-104/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de março – Festa de São José do Belém, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO
ANDREA MATARAZZO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS
BELZARIO

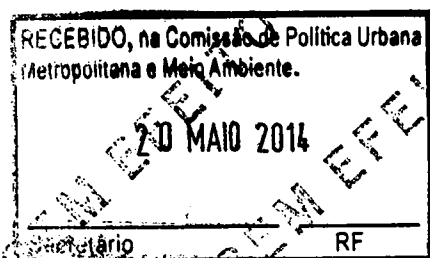
ROBERTO TRIPOLINI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

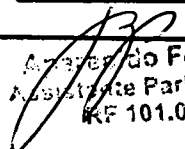
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/14
Pág. 169 Col. 2
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC
Em 19/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20.05.14 às 19:31


Anderson do Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador./ A Vereadora



Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22,05,2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____, nesta data
De _____
Rubrica _____
Em 26/06/14
João Carlos 120
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00805/2014

Folha nº 10 do proc.
nº 01-104 de 20 14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº ... COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, o qual altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo a Festa de São José do Belém, a ser realizada anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**. Este elaborado com a finalidade de aperfeiçoar do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para retirar eventuais atos concretos de administração, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

São José é um dos santos mais populares da Igreja Católica, tendo sido proclamado "protetor da Igreja Católica Romana", e por seu ofício "padroeiro dos trabalhadores", pela fidelidade a sua esposa como "padroeiro das famílias", também é "patrono dos moribundos". Descendente da casa real de Davi, José é venerado como santo pela Igreja Ortodoxa, Igreja Anglicana, e Igreja Católica, que o celebra como seu padroeiro universal, além de ser reconhecido pelas igrejas cristãs como pai de Jesus. Sua Festa é comemorada pela Cristandade no dia 19 de março, desde 1621. Segundo a autora do projeto, a Festa de São José do Belém já vêm sendo realizada há quase um século, e desde então a Paróquia de São José do Belém foi construída no bairro do Belém em São Paulo, daí a origem do nome deste importante bairro paulistano.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/06/14

CLAUDINHO DE SOUZA
relator

EDIR SALES

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

26 06 14
150 L

A Comissão de Fin
Em 26/06/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/07/14 às 12h00
RF 11.261
Vincius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Leircio Benko

Para retificação
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/07/2014

Obs. 4º p.º da Resolução é de 8 dias, nos termos do § 3º anterior da Lei de RL.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação — sob folha(s)
nº 11 em 25/08/14
Vincius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - 2012-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-104/14
Voto nº 104/14
Sessão nº 104/14

16 - PAR
PARECER Nº 16- 01003/2014
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Festa de São José do Belém, a ser realizada anualmente no dia 19 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para retirar eventuais atos concretos de administração, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Laércio Benko
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurelio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01017/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 08 / 14

Pág. 108 Col. 2

Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

RETIFICAÇÃO:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 14

Pág. 93 Col. 01

Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno, publicada no D.O.U. de

23 / 08 / 14
Página: 108 Col. 2

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

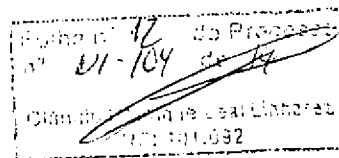
RECEBIDO EM - SCP-23 - 96 ABC 2614 <u>16:30</u> Horas <i>Kalyna Reis</i> Assistente Parlamentar
--

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob n° <u>12</u> a <u>18</u> e folha de informação sob n° <u>19</u> <u>30/09/14</u> <u>Cláudio Henrique da Laat Linhares</u> RF. 101.082



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1990/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 104/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

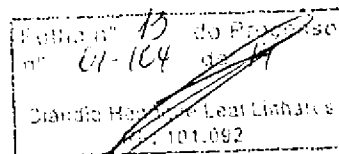

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 104/14)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

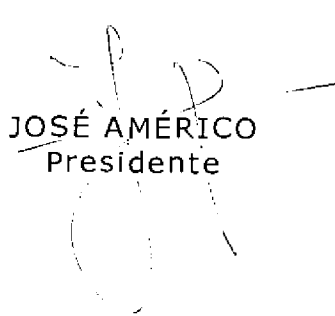
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"19 de março – Festa de São José do Belém, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

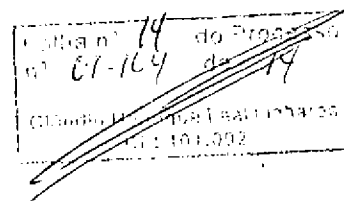
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

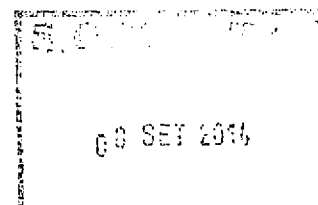


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de setembro de 2014.

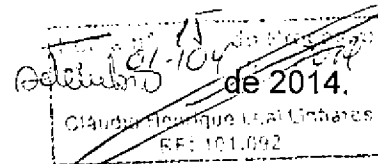
Recebi ofício SGP-23 nº 1990, de 05/09/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 104/14, de autoria da Vereadora Edir Sales (Inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 152/14

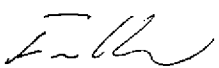
Ref.: OF-SGP-23 nº 1990/2014

DOCREC
733/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 104/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 16.076.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.076

15:17 26/09/2014 009670 - Protocolo Legislativo - 3872

A SGP - 23

26 / 09 / 2014



Antonio Isoldi Calleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

26 SET 2014

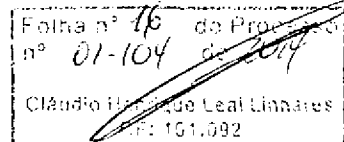
17:35 Horas


Crense Leoni da Silva Zucchi
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 26 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2373/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.076, de 25 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 104/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.076 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 104/14)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São José do Belém no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de março – Festa de São José do Belém, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

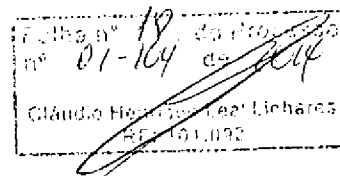
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.

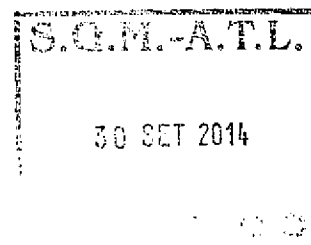


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2373, de 26/09/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.076, de 25 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 104/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RP: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-104 de 20... 14 30, 09, 14 (a)

Claudio Henrique Losi Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/09/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

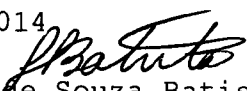
segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20 02 / 12 / 2014

Jose Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-104 de 2014 02/10/2014


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 02/10/2014
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092